



POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

EDUCATIONAL PUBLIC POLICIES FOR EARLY CHILDHOOD EDUCATION

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCATIVAS PARA LA EDUCACIÓN DE LA PRIMERA INFANCIA

Jacqueline de Sousa Batista Figueiredo¹, Ana Luisa Raspante², Angélica Camila de Sousa³

e351464

<https://doi.org/10.47820/recima21.v3i5.1464>

PUBLICADO: 05/2022

RESUMO

O presente estudo aborda as Políticas Públicas para Educação Infantil, perpassando pelas principais legislações que amparam a educação infantil e os desdobramentos históricos do conceito. O estudo traz uma dissertação sob um viés descritivo, com pesquisas bibliográficas e documentais com o objetivo de compreender como as Políticas Públicas Educacionais podem influenciar na organização da Educação Infantil. O texto dispõe sobre políticas públicas educacionais. Consideramos que as investigações que norteiam a pesquisa estabelecem uma reflexão crítica sobre os impactos das ações estatais na educação.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas Públicas Educacionais. Educação Infantil. Marcos legais

ABSTRACT

This study addresses the Public Policies for Early Childhood Education, going through the main legislations that underpwork early childhood education and the historical developments of the concept. The study brings a dissertation under a descriptive bias, with bibliographic and documentary research with the objective of understanding how Public Educational Policies can influence the organization of Early Childhood Education. The text provides for the definition of educational public policies. We consider that the investigations that guide the research establish a critical reflection on the impacts of state actions on education.

KEYWORDS: Keywords: Educational Public Policies; Childhood Education; Legal frameworks

RESUMEN

Este estudio aborda las Políticas Públicas para la Educación de la Primera Infancia, pasando por las principales legislaciones que socavan la educación de la primera infancia y los desarrollos históricos del concepto. El estudio trae una disertación bajo un sesgo descriptivo, con investigación bibliográfica y documental con el objetivo de comprender cómo las Políticas Públicas Educativas pueden influir en la organización de la Educación Infantil. El texto prevé la definición de políticas públicas educativas. Consideramos que las investigaciones que guían la investigación establecen una reflexión crítica sobre los impactos de las acciones estatales en la educación.

PALABRAS CLAVE: Políticas Públicas Educativas. Educación Infantil. Buenas notas

INTRODUÇÃO

Para se compreender em que momento histórico as Políticas Públicas Educacionais no Brasil integraram a Educação Infantil e quando a Educação Infantil se tornou etapa de ensino, buscou-se entender qual a influência das políticas públicas na organização da Educação Infantil e quais leis contemplam tal nível de ensino.

¹ Doutorado em Educação. Professora da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

² Graduanda. Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

³ Graduanda. Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
Jacqueline de Sousa Batista Figueiredo, Ana Luísa Raspante, Angélica Camila de Sousa

A escolha do tema foi o interesse em compreender a elaboração e aplicabilidade das políticas públicas educacionais na educação infantil uma vez que o acesso à educação ou a falta dela acarretam situações que refletem em toda estrutura econômica e social do país, por este motivo o objetivo geral deste estudo é apreender a implementação de políticas públicas educacionais brasileiras voltadas para a educação infantil. O objetivo específico trata de averiguar se as políticas públicas educacionais podem viabilizar o acesso à educação gratuita e de qualidade.

Para tanto, contemplou-se: o conceito de políticas públicas e políticas públicas educacionais, abordando a aprovação das Leis de Diretrizes e Bases (LDB), a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Declaração Mundial sobre Educação para Todos-Conferência de Jomtien, bem como: o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI), o Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB), os Planos Nacionais de Educação (PNEs), o FUNDEB, a Resolução/CD/FND nº 6- Proinfância, e por fim, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); chamando atenção para as regulamentações que consideraram a educação infantil.

A escrita do texto está embasada nos estudos de obras de Alves, Pinto (2020), Aranda et al., (2014), Barreto (1998), Brito (2014), Cerisara (2002), Cury (2007), Flores; Melo (2012), Gadotti (1991), Hermida (2006), Marchelli (2014), Maudonnet (2020), Mazzante (2005), Melo; Sudbrack (2019), Pinto (2007) e Valente, Romano (2002).

POLÍTICAS DE ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL E SEUS DESDOBRAMENTOS

Para compreender os impactos das Políticas Públicas Educacionais, neste texto são tratadas as políticas voltadas para Educação Infantil. Como nos lembra Souza (2006), em uma definição ampla, as políticas públicas estão centradas nas ações governamentais, cabendo ao Estado o desempenho de um papel imprescindível na sociedade, o de garantir a efetividade do exercício do direito civil (MEC, 2020).

Ainda de acordo com Souza (2006), as políticas públicas podem estar presentes em meios sociais e econômicos. “Assim, apesar de possuir suas próprias modelagens, teorias e métodos, a política pública, embora seja formalmente um ramo da ciência política, a ela não se resume, podendo também ser objeto analítico de outras áreas do conhecimento (...)”. Como por exemplo, no âmbito educacional, onde as políticas públicas são necessárias para efetivar a garantia do acesso de todas as crianças a uma educação gratuita, de qualidade e mais inclusiva; propondo-se a estabelecer uma cooperação entre Estado e Sociedade nas tomadas de decisões, facilitando a aplicação de projetos que promovam mudanças na relação entre Estado e Cidadãos (SOUZA, 2006, p. 26)

Buscou-se então, a partir de pesquisas bibliográficas, conceituar as políticas públicas, sendo possível verificar que, estas, se fundam a partir da análise das ações e/ou omissões governamentais, traçadas com intencionalidades calculadas que causam impactos e consequências no meio social. Tais ações se baseiam nas necessidades e interesses de um grupo, pois até mesmo o Estado é



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
Jacqueline de Sousa Batista Figueiredo, Ana Luísa Raspante, Angélica Camila de Sousa

passível de interferências visando o lucro da mídia, partidos políticos e grupos detentores de poder (ALMEIDA; BISPO; PERBONI, 2019).

Ainda convém lembrar que as políticas públicas se fazem presentes em vários âmbitos de uma sociedade democrática. O processo de tomada de decisões fica incumbido ao governo enquanto instituição estatal, sendo então as políticas públicas instrumentos coringas de análise a todos os movimentos do governo, e não se fariam ausentes no meio educacional, uma vez que esse é responsável pela formação de toda a sociedade.

MARCOS LEGAIS E DOCUMENTOS OFICIAIS REFERENTES À EDUCAÇÃO INFANTIL

Os marcos que discorrem a seguir representam avanços no reconhecimento da criança. Garantir o acesso à educação de qualidade, desde os primeiros anos de idade faz com que as crianças sejam integradas à sociedade, tendo seus direitos assegurados. No entanto, é importante constatar que famílias de baixa renda ainda encontram dificuldades de acesso, mesmo em um cenário de expansão do atendimento (BARRETO, 1998).

A LEI Nº4024/61, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB)

A Lei nº 4.024/61, a LDB, começou a ser idealizada desde o fim do período republicano, por volta de 1940, com discussões que propunham que as mudanças estruturais na educação brasileira poderiam trazer benefícios para o desenvolvimento do país.

A aprovação da Lei nº 4.024/61, ocorreu no ano de 1961, publicada pelo presidente João Goulart, trazendo um aprofundamento nos problemas da educação infantil a fim de indicar possíveis soluções (BRASIL, 1961).

A respeito da finalidade da Educação, a Lei expressa no art. 1º que deve ser pautada nos princípios da liberdade, promovendo respeito e dignidade. Assegurando ainda, no art. 3º I que a Educação deve ser um direito de todos, portanto deve ser ofertado pelo poder público em todos os graus. Foi incluído pela Lei nº 9.131, de 1995 no art. 9º, § 1º, a, Lei nº4.024/61, que cabe “examinar os problemas da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial e do ensino médio e tecnológico e oferecer sugestões para sua solução”. (BRASIL, 1961).

Especificamente sobre a Educação Infantil, o art. 27. Expressa que: “A educação pré-primária destina-se aos menores até sete anos, e será ministrada em escolas maternas ou jardins de infância”. (BRASIL, 1961).

As determinações da LDB Lei nº 4024/61, foram revogadas e substituídas com a formulação de uma nova norma, a Lei nº5692/71, que foi elaborada com o intuito de reorganizar a educação básica, devido os movimentos de escolarização elaborados no período da ditadura militar. A reforma proposta pela lei voltava-se para o ensino de primeiro e segundo grau.

O documento estabeleceu no art. 19, a idade de 7 (sete) anos como mínimo para o ingresso no ensino de 1º grau, assegurando no § 2º que as crianças com idade inferior teriam acesso à educação em escolas maternas ou jardins de infância.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
Jacqueline de Sousa Batista Figueiredo, Ana Luísa Raspante, Angélica Camila de Sousa

Neste período a educação passou a ser adotada como um mecanismo do militarismo, contando com a formulação de um currículo preso, que não permitiria movimentos de resistência, incorporando um Projeto Nacional que ‘valorizava a nação’, adequando a educação um caráter autoritário, compatível com Estado da época (MAZZANTE, 2005).

A CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL

A Constituição Federativa do Brasil foi uma das novas leis criada em 1988. Trouxe à tona discussões sobre os direitos básicos dos cidadãos, o que engloba o direito a educação de qualidade, que deve ser assegurada pelo Estado, mas, administrado pelo município, sendo assim, desprendida de programas assistencialistas (BRASIL, 1988).

A Constituição de 1988, assegura no art. 206, que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, é tido como direito social, que as crianças são sujeitos integrados na sociedade, dando início a uma trajetória de elaboração de políticas públicas para ampararem as crianças, voltadas para educação e cuidado. A educação infantil embora tenha traçado um caminho diferente do caráter assistencialista de antes, não foi desvinculada do cuidado, associando-o à prática pedagógica. (BRASIL, 1988)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI 8069/1990

O ECA foi criado no ano de 1990, constituindo um importante documento para a Educação Infantil. Considerou-se que a Lei nº 8.069, trouxe contribuições que asseguraram o acesso à educação, como afirmado no art. 3º da lei.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

A vigência da Lei nº 8.069, modificou a perspectiva na concepção de infância, voltando-se para o estabelecimento de relações de respeito entre adultos e crianças, todos com seus direitos e deveres garantidos por lei, como previsto também no art. 15. O direito ao respeito e a liberdade, também é apontado no décimo sétimo artigo da legislação.

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. (BRASIL, 1990).

Tanto o ECA no art. 54, IV, assim como a Constituição art. 208, inciso IV, asseguram o “atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade”, a valorização da educação infantil como componente da educação básica, que acarretou no desenvolvimento da educação recebida na infância.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
Jacqueline de Sousa Batista Figueiredo, Ana Luísa Raspante, Angélica Camila de Sousa

É importante ter em mente que embora todos esses documentos mencionados, estejam voltados para promover uma educação de qualidade, muitas escolas que oferecem educação infantil ainda a ofertam de forma precária, com a falta de insumos e preparação dos prestadores de serviço.

DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS

Outro fator relevante foi a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, na Conferência que aconteceu em Jomtien na Tailândia, no ano de 1990, denominada Conferência Mundial sobre Educação Para Todos e que trouxe à tona determinações e um plano de ação a respeito da educação básica, que se perpetuou por vários países do mundo.

A Conferência propôs debates educacionais que incluíam a alfabetização em um conceito de universalização da educação básica. O documento busca definir a educação básica como sendo responsável por sanar as necessidades básicas da aprendizagem onde a educação infantil seja instrumento de preparação para as aprendizagens sequentes no ensino fundamental.

Gadotti (1991) pontua que o assunto não possui uma definição uniforme e que a Conferência trouxe definições flexíveis, a fim de amparar os planos de ação, considerando as variações possíveis associadas ao conceito de educação básica.

Considerando o que ficou definido no Documento de Referência da Conferência Mundial de Jomtien, a escola não seria mais o único espaço de acesso a aprendizagem, passando a contar também com veículos informais e tecnológicos de educação. Lembra-nos Gadotti (1991 p. 3) que a autonomia, assim como a equidade, são categorias indissociáveis no que diz respeito a educação como um todo, sobretudo no que garante o acesso à educação de qualidade.

Por tanto, a Conferência traz em sua essência, que a educação básica deve ser vista sob uma ótica renovada, onde ela faz parte de um sistema articulado que integra novas formas de ensino, com metas e objetivos traçados voltados para a reorganização curricular, buscando a democratização da educação, com termos gerais expressos sob objetivos específicos sobretudo no que diz respeito a educação infantil.

O objetivo último da Declaração Mundial sobre Educação para Todos é satisfazer as necessidades básicas da aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos [...]Consiste em abordar, por todos os meios, as necessidades de aprendizagem básica: cuidados básicos e oportunidades de desenvolvimento e educação infantis; ensino fundamental relevante, de qualidade, ou uma educação extraescolar equivalente para as crianças; [...] As pré-condições para a qualidade, equidade e eficácia da educação são construídas na primeira infância, sendo os cuidados básicos e as atividades de desenvolvimento e educação infantis condições essenciais para a consecução dos objetivos da educação básica. Esta deve corresponder às necessidades, interesses e problemas reais dos participantes do processo de aprendizagem (UNICEF, 1990).

A Conferência de Jomtien estabeleceu um olhar crítico a educação observada mundialmente e propôs a priorização da educação básica valorizando as parcerias entre instituições públicas e ONGs, no entanto, sem transferir a responsabilidade do estado em assegurar oportunidade ao acesso à educação de qualidade (GADOTTI, 1991).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
Jacqueline de Sousa Batista Figueiredo, Ana Luísa Raspante, Angélica Camila de Sousa

LEI Nº 9394/1996, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDBEM)

Anos após o fim da Ditadura Militar, em um contexto econômico e social diferente, se deu a substituição da Lei nº5692/71, pela elaboração da LDB, lei 9394/96, voltada para o atendimento das necessidades humanas básicas, como visto no art. 2º:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996).

Segundo Brito (2014), a LDB de 1996 deu ênfase a Educação Infantil, que passou a ser valorizada como uma ferramenta social para sanar a desigualdade social e preparar as crianças para receberem as disciplinas apresentadas nos primeiros anos do Ensino Fundamental.

Os termos da lei asseguram que todas as crianças a partir dos 4 (quatro) anos, devem ter direito a vaga na educação infantil, em uma escola pública. A reformulação da lei determina que o Estado e os Municípios gerenciem a estruturação de currículos norteadores para educação infantil, a fim de traçar objetivos comuns. O art. 30 constata a finalidade da Educação Infantil no desenvolvimento das habilidades cognitivas e sociais das crianças. A lei estipula ainda, no art. 62 a necessidade de formação docente em nível superior ou na modalidade normal médio, para atuar no magistério, na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental. (BRASIL, 1996). A LDB 9394/96 trouxe um grande avanço para a educação básica, incluindo aí a Educação Infantil.

REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL (RCNEI)

O RCNEI, que foi publicado pelo MEC no ano de 1998, foi um dos documentos que seguiu determinações da LDB 9.394/96. O material publicado visava auxiliar os professores na prática docente, apontando metas que para que o desenvolvimento infantil ocorresse respeitando a realidade social e cultural (BRASIL, 1998).

Outra característica do documento é que ele foi elaborado em três volumes para que as informações ficassem organizadas, assim sendo, o primeiro volume diz respeito a introdução, definindo objetivos gerais da Educação Infantil, seguido por um volume sobre a “Formação pessoal e social”, voltado para o processo de construção da identidade da criança, e por fim, o volume sobre o “Conhecimento de mundo”, que aborda as diferentes linguagens. Com o objetivo de traçar novos caminhos para educação infantil brasileira, que a pouco, como se vê no decorrer deste texto, vinha sendo modificada em suas estruturas. (BRASIL, 1998).

A organização do Referencial possui caráter instrumental e didático, devendo os professores ter consciência, em sua prática educativa, que a construção de conhecimentos se processa de maneira integrada e global e que há inter-relações entre os diferentes eixos sugeridos a serem trabalhados com as crianças. Nessa perspectiva, o Referencial é um guia de orientação que deverá servir de base para discussões entre profissionais de um mesmo sistema de ensino ou no interior da



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
Jacqueline de Sousa Batista Figueiredo, Ana Luisa Raspante, Angélica Camila de Sousa

instituição, na elaboração de projetos educativos singulares e diversos (BRASIL, 1998).

Cerisara (2002) pontua que o documento finalizado apresenta como importante a valorização e o destaque dos processos de formação da criança, considerando a subjetividade do ser em formação, especificando ainda detalhes a respeito de cada ação abordada, buscando vincular toda a educação básica, contemplando essas em um processo contínuo e complementar.

No documento é possível perceber que se almeja distanciar a concepção de cuidado assistencialista, a respeito das creches e pré-escolas, embora as creches tenham sido, em seus primórdios, elaboradas para atender a demanda social de família de baixa renda, cujas mães ingressavam no mercado de trabalho. As modificações na estrutura social resultaram também em mudanças na concepção pedagógica (BRASIL, 1998).

Mas ainda assim, o documento foge das concepções de educação infantil posta em outros documentos normativos direcionados para a educação básica. A autora ressalta que há a necessidade de um amadurecimento das ideias, no que tange a elaboração do currículo para educação infantil, valorizando especificidades de cada criança, durante o processo de aprendizagem, para que o sujeito não perca os aspectos marcantes de uma infância divertida e bem vivida (CERISARA, 2002).

MOVIMENTO INTERFÓRUNS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BRASIL (MIEIB)

O MIEIB surgiu no ano de 1999, e como aponta Maudonnet (2020), certamente influenciou as políticas públicas destinadas a este nível de ensino.

O movimento é composto por redes de fóruns espalhados pelos estados brasileiros, e conta sobretudo com o investimento e colaboração de órgãos não governamentais. Os fóruns são operados com autonomia e modelos de organização flexíveis de acordo com as especificidades de cada região, mas, ainda sim, respeitando o sistema de atuação estabelecido pelo MIEIB, que busca fortalecer movimentos em prol da defesa dos direitos das crianças de 0 a 6 anos de idade em princípios, tais como:

- A garantia às crianças de 0 a 6 anos de acesso a vagas nos sistemas públicos de educação;
- O reconhecimento do direito constitucional das crianças de 0 a 6 anos (independente de raça, idade, gênero, etnia, credo, origem socioeconômica-cultural, etc.) ao atendimento em instituições públicas, gratuitas e de qualidade;
- A destinação de recursos públicos, específicos e adequados, indispensáveis para o bom funcionamento dos sistemas de Educação Infantil;
- A indissociabilidade entre o educar/cuidar, visando o bem-estar, o crescimento e o pleno desenvolvimento da criança de 0 a 6 anos;
- A implementação de políticas públicas que objetivassem a expansão e a melhoria da qualidade do atendimento educacional, abrangendo toda faixa etária de 0 a 6 anos;
- A identificação da Educação Infantil, enquanto campo intersetorial, interdisciplinar, multidisciplinar e em permanente evolução; (BRASIL, 2003).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
Jacqueline de Sousa Batista Figueiredo, Ana Luísa Raspante, Angélica Camila de Sousa

Nota-se que o MIEIB impulsionou as demandas para a educação infantil, o que possibilitou debates que se integram nos princípios estabelecidos pelo MIEIB. Os movimentos sociais vêm se mostrando um importante mecanismo que impulsiona as políticas públicas e promove benefícios aos públicos marginalizados da sociedade. “Ao longo de sua trajetória de 20 anos, o MIEIB estabeleceu interações com o governo federal que facilitaram ou dificultaram suas ações na busca por influenciar as políticas da área de Educação Infantil em nível nacional” (MAUDONNET, 2020, p. 6).

Além das publicações oficiais, o MIEIB incidiu diretamente na elaboração de políticas públicas para a educação infantil em âmbito nacional, como no caso, por exemplo, do programa Proinfância e da Política Nacional de Educação Infantil do Campo. Segundo uma das entrevistadas do comitê diretivo, o MIEIB participou de uma série de reuniões e integrou distintos comitês que trataram de diversos assuntos relacionados à área, tanto no âmbito da COEDI quanto no do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), ou ainda na elaboração de portarias interministeriais. (MAUDONNET, 2020, p. 8).

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF)

A lei orçamentária nº9424/96, o Fundef, foi promulgada em 1996, estabelecendo metas para a administração pública. A reorganização de orçamentos resultou em um aumento significativo no número de matrículas no ensino fundamental de escolas públicas de todo território brasileiro (PINTO, 2007).

No entanto, a elaboração do fundo não contemplou a Educação Infantil, pois, como fica expresso no art. 2º da lei “Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu Magistério” (BRASIL, 1996).

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE), LEI Nº 10.172/2001

Em 2001, temos a aprovação PNE. O PNE estabeleceu diretrizes e metas que resultaram em mudanças para a educação. O projeto iniciado no ano de 1962 teve sua aprovação com a promulgação da Lei nº 10.172/2001.

Essa não foi uma lei originada de um projeto que tivesse trâmite corriqueiro no parlamento federal. Ao contrário, ela surgiu da pressão social produzida pelo “Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública”. As inúmeras entidades ali presentes forçaram o governo a se mover ao darem entrada, na Câmara dos Deputados, em 10 de fevereiro de 1998, no Plano Nacional de Educação, elaborado coletivamente por educadores, profissionais da educação, estudantes, pais de alunos etc., nos I e II Congressos Nacionais de Educação (CONEDS). (VALENTE; ROMANO, 2002, p. 97).

A ideia que vinha sendo maturada em relação ao PNE, estabelecia metas, as quais envolviam alterações nos gastos públicos, visando maior investimento na educação, responsabilizando as organizações estatais pela sua oferta e manutenção, no processo descontinuado que se deu desde a elaboração do plano até sua aprovação, ocasionando a perda de algumas metas que foram modificadas ou erradicadas do plano (VALENTE; ROMANO, 2002).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
Jacqueline de Sousa Batista Figueiredo, Ana Luísa Raspante, Angélica Camila de Sousa

O PNE estabelece que para o desenvolvimento adequado, as crianças deveriam ser orientadas por adultos facilitadores das aprendizagens estimulando o desenvolvimento, transmitindo conhecimentos para oportunizar o desenvolvimento das habilidades, respeitando as diversidades e o tempo de aprendizagem de cada um. O documento estabelece objetivos a serem atingidos com demasiada urgência:

Expandir a oferta de vagas para a criança de zero a seis anos; fortalecer, nas instâncias competentes, a concepção de educação infantil definida neste documento; promover a melhoria da qualidade do atendimento em creches e pré-escolas (BRASIL, 1994, p. 21).

Como pontua Cury (2007), o PNE traçou objetivos e metas qualitativas e quantitativas, possíveis de serem atingidas a cada nível de ensino, visando o acesso e a qualidade da educação, porém a falta de financiamento da educação pública tornou-se um empecilho na elaboração das medidas previstas. Para que tais objetivos fossem alcançados seria necessária uma distribuição financeira que sanasse as exigências das escolas brasileiras, a fim de que o ensino de qualidade fosse ofertado a todos, contando assim com a colaboração de órgãos não-governamentais, fortalecendo a democratização da escola pública.

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

O FUNDEB foi criado em janeiro de 2007 e substituiu o FUNFEF, representando um marco relevante na elaboração das políticas públicas, que como descreve Pinto (2007), preveniu o colapso do sistema de financiamento, além de passar a abranger toda educação básica, financiando desde a Educação Infantil até a Educação de Jovens e Adultos (EJA). A distribuição de verbas voltadas para a educação passou a se basear pelo número de matrículas na educação básica, dividido por valores bases, os quais seriam distribuídos entre as redes de ensino.

Embora as alterações postas pelo Fundeb, no art. 38, visassem a diminuição na desigualdade do financiamento da educação, a fim de assegurar o direito ao acesso ao ensino de qualidade onde se constata que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar no financiamento da educação básica, previsto no art. 212 da Constituição Federal, a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente”; bem como, estabelecendo que a responsabilidade pela oferta do ensino na educação básica seria compartilhada entre o Estado e os municípios, não foram capazes de sanar a defasagem na distribuição de recursos entre os estados, que continuou a ser menor nas localidades menos industrializadas (BRASIL, 2007).

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 6 DE 2007

No que tange o financiamento da educação, a Resolução/CD/FNDE nº 6 de 2007, que orienta a realização de assistência financeira a serviço do Proinfância, também se tornou objeto de



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
Jacqueline de Sousa Batista Figueiredo, Ana Luísa Raspante, Angélica Camila de Sousa

estudo, por se tratar de uma política estabelecida pela colaboração da União em parceria com os municípios, visando a disponibilização de um número maior de vagas na primeira etapa da educação básica, a fim de promover desde a educação infantil o acesso à educação de qualidade (FLORES; MELLO, 2012).

A resolução promoveu uma reorganização orçamentária, visando estabelecer reajustes na qualidade do ensino público, melhorando o acesso à educação e possibilitando melhorias na infraestrutura das redes de ensino de educação infantil (BRASIL, 2007).

LEI Nº 13005/2014, FOI PROMULGADO O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE

Pelos termos da Lei nº 13005/14 foi aprovado o Novo PNE. O documento diz respeito ao financiamento da educação básica, o ensino superior, educação especial e educação do campo. Em relação à educação básica destacaremos as metas:

META 1 Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

META 4 Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

META 7 Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb

META 20 Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. (BRASIL, 2014)

O sucesso em alcançar tais metas se baseia em um conjunto de fatores: o contexto político do Brasil, a implementação de políticas favoráveis ao desenvolvimento dos objetivos e claro, o resultado das avaliações educacionais (ARANDA *et al.*, 2014).

Como medidas para melhoria da educação, o art. 50 estabelece que o Ministério da Educação- MEC, e outras instâncias, serão incumbidos de realizar o monitoramento do cumprimento das metas, mas, segundo Aranda *et al.* (2014), esse monitoramento não é sinônimo de impacto positivo na qualidade da educação, uma vez que a melhoria do cenário educacional brasileiro depende de diversos fatores, inclusive equiparar o déficit da desigualdade econômica (BRASIL, 2014).

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)

Ocupamo-nos com a BNCC, um documento normativo que estabelece as aprendizagens consideradas como essenciais durante a educação básica. O documento foi publicado em sua última versão no de 2017 sendo amparado por uma série de leis e decretos precedentes, alguns já



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
Jacqueline de Sousa Batista Figueiredo, Ana Luisa Raspante, Angélica Camila de Sousa

contemplados neste estudo. A Base estabelece um direcionamento para a educação, designando competências e habilidades que devem ser exploradas nos anos de educação do nível básico ao ensino médio (BRASIL, 2017).

No que tange a Educação Infantil, a Base expressa que sendo a primeira etapa da educação básica, esta representa um momento de integração social, sendo assim, é de extrema importância acolher e articular os conhecimentos prévios das crianças. Fica evidente a importância de que a prática docente esteja vinculada com metodologias lúdicas, que proporcionem aos alunos um ambiente seguro e confortável para o desenvolvimento da aprendizagem social. (BRASIL, 2017).

Apresentamos no quadro a seguir os marcos da legislação infantil no tempo histórico abordados no texto.

Tabela1- Marcos legais que se consolidaram como políticas públicas da educação infantil:

Ano	Marco Legal
1961	Lei nº 4.024/61- Lei de Diretrizes e Bases da Educação
1971	Lei nº5692/71- LDB
1988	Constituição Federal
1990	Estatuto da Criança e do Adolescente
1990	Declaração Mundial sobre Educação para Todos- Conferência de Jomtien
1996	Lei nº 9.394/96- LDB
1998	Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil
1999	O Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil
2001	Plano Nacional de Educação
2007	Lei nº 11.494 – Fundeb
2007	Resolução/CD/FNDE nº 6 – Proinfância
2014	Plano Nacional de Educação
2017	Base Nacional Comum Curricular

Fonte: Elaborado pelas autoras.

As leis que foram determinadas visando a ampliação da Educação Infantil, de fato contribuíram para que tal ampliação fosse alcançada, no entanto percebemos que mesmo com significativas mudanças propostas pelo estabelecimento de legislações e políticas públicas, a valorização e qualidade da Educação Básica, sobretudo da Educação Infantil, depende de recursos e mudanças estruturais no pensamento social, no que diz respeito a função e os objetivos da Educação Infantil.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
Jacqueline de Sousa Batista Figueiredo, Ana Luísa Raspante, Angélica Camila de Sousa

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para que a criança tenha seus direitos assegurados e reconhecidos, houve inúmeras mudanças e modificações nas legislações para que, conseqüentemente, as ações e práxis fossem voltadas para a contemplação da criança como ser total e integrante da sociedade.

É de extrema relevância considerar e observar todo o processo e o caminhar que está sendo desenvolvido na implantação e implementação de políticas públicas educacionais para a educação infantil, para que assim possamos lutar pelo avanço ou retomada de algum aspecto caso seja necessário, a fim de promover e efetivar a significação e integridade de todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, bem como, corroborar efetivamente para que o aluno sintá-se e seja protagonista do processo de uma aprendizagem mais significativa e enriquecedora.

Como enfatiza Veiga (2008), como todo processo social, o processo escolarizador também aborda resquícios de conflito e tensões entre todas as classes de envolvidos (escola, família, Estado), grupos e instituições.

Deve-se refletir e praticar uma educação e um ensino de qualidade onde todos os alunos e/ou crianças desfrutem igualmente dele, destacando também de forma pertinente aspectos sociais e culturais, favorecendo a todos, sem exceção.

Enfim, como exposto pela Constituição Federal de 1988, o direito à educação é de todos, abrangendo toda a demanda e camada social do país, favorecendo e abarcando cada vez mais o desenvolvimento pedagógico, social, coletivo, físico e até mesmo, desenvolvimento pessoal e cognitivo.

REFERÊNCIAS

ALVES, Tiago; PINTO, José Marcelino de Rezende. As múltiplas realidades Educacionais dos Municípios no contexto do Fundeb. **Revista de Financiamento da Educação**, São Paulo, v. 10, n. 23, 2020. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/fineduca/article/view/104091/58639>. Acesso em: 20 abr. 2021.

ARANDA, Maria Alice de; LIMA, Franciele Ribeiro. O plano nacional de educação e a busca pela qualidade socialmente referenciada. **Revista Educação e Política em Debate**, v. 3, n. 2, p.1-23, 2014. Disponível: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=plano+nacional+de+educa%C3%A7%C3%A3o+2014&btnG=. Acesso em 19 mar. 2022.

BARRETO, Angela Maria Rabelo Ferreira. Situação atual da Educação Infantil no Brasil. *In*: BRASIL. **Subsídios para o credenciamento e funcionamento de instituições de Educação Infantil**. Brasília: MEC, 1998. v. 2. p. 23- 34.

BRASIL, **Ministério da Educação**. Brasil debate com franceses política pública para crianças. Brasília, 2020. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/politicas-publicas>. Acesso em: 04 maio 2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroseis/article/view/1980-4512.2017v19n36p223/35671>. Acesso em: 03 fev. 2021.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
Jacqueline de Sousa Batista Figueiredo, Ana Luísa Raspante, Angélica Camila de Sousa

BRASIL. **Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n. 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB. Brasília, DF, 1961. Disponível em: [L9394 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 04 fev. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria da Educação Fundamental, dezembro de 1994. **Política Nacional de Educação Infantil.** Brasília: MEC/ SEF/ COEDI, 1994. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002610.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial curricular nacional para a educação infantil.** Brasília: MEC/SEF, 1998. 3v.: il. Volume 1: Introdução; volume 2: Formação pessoal e social; volume 3: Conhecimento de mundo. 1. Educação infantil. 2. Criança em idade pré-escolar. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rcnei_vol1.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base nacional comum curricular.** Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>. Acesso em: 23 abr. 2021.

BRASIL. **Movimento Interfóruns De Educação Infantil Do Brasil.** [S. l.: s. n.], 2003. Disponível em: <https://www.mieib.org.br/>. Acesso em: 6 abr. 2021

BRASIL. Planalto do Governo. **Lei de Diretrizes e Bases.** Lei nº 9.394, de 20 de dez. de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 04 fev.2021.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação.** Lei Federal n.º 13005, jun. 2014. Brasília: MEC, 2014. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 17 mar. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 out. 1988. Brasília 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 04 fev. 2021.

BRITO, Cíntia Falcão. Políticas Públicas para Educação Infantil: uma relação entre entes federados. *In: IV Congresso Ibero-Americano de Política Pública e Administração da Educação/ VII Congresso Luso Brasileiro de Política e Administração da Educação*, 2014, Portugal. Disponível em: https://anpae.org.br/IBERO_AMERICANO_IV/GT5/GT5_Comunicacao/CintiaFalcaoBrito_GT5_integr_al.pdf. Acesso em: 05 fev. 2021.

CERISARA, Ana Beatriz. O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil no Contexto das Reformas. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 80, 2002, p. 326-345. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v23n80/12935.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Estado e Políticas de Financiamento em Educação. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, especial, p. 831-855, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a1028100.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2021.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
Jacqueline de Sousa Batista Figueiredo, Ana Luísa Raspante, Angélica Camila de Sousa

FLORES, Maria Luíza Rodrigues; MELLO, Débora Teixeira de. Ampliação do acesso à educação infantil via Proinfância: análise de uma política pública. *In: Congresso Ibero Americano de Política e Administração da Educação*, 2012. Espírito Santo. Disponível em: https://www.anpae.org.br/iberoamericano2012/Trabalhos/MariaLuizaRodriguesFlores_res_int_GT1.pdf. Acesso em: 21 abr. 2021.

GADOTTI, Moacir. Significado e Desafio da Educação Básica. *In: International Workshop - World University Service (Wus)*, "Education for All: A Challenge for Democracy and Human Rights" New Delhi - Índia - 6-8, 1991. Disponível em: http://acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/3391/1/FPF_PTPF_01_0414.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

HERMIDA, Jorge Fernando. O Plano Nacional de Educação (Lei 10.172), de 9 de janeiro de 2001. *Educar em Revista*, Editora UFPR, Curitiba, n. 27, p. 239-257, 2006. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/educar/article/download/6483/4666>. Acesso em: 1 abr. 2021.

MARCHELLI, Paulo Sergio. DA LDB 4.024/61 ao debate contemporâneo sobre as bases curriculares nacionais. *Revista e-Curriculum*, São Paulo, v. 12, n. 03 p. 1480-1511, 2014. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/21665>. Acesso em: 05 fev. 2021.

MAUDONNET, Janaína Vargas de Moraes. O Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB) e seus efeitos nas políticas públicas. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 41, p. 1-15, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v41/1678-4626-es-41-e224566.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2021.

MAZZANTE, Fernanda Pinheiro. O currículo escolar nas leis 5692/71 e 9394/96: questões teóricas e históricas. *Revista História da Educação*, Rio Grande do Sul, v. 9, n. 18, p. 71-81, jul./dez. 2005. ISSN: 1414-3518. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3216/321627122006.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2021.

MELO, Ana Paula Barbieri de; SUDBRACK, Edite Maria. Caminhos da educação infantil. *Revista internacional de Educação Superior*, v. 5, p. e019031, 2019. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/riesup/article/view/8653416>. Acesso em 8 mar. 2020.

PERBONI, Edilene Mizael de Carvalho; BISPO, Luciene Aparecida; ALMEIDA, Nadir Rabelo de. Conceituando Leitura e Políticas Públicas. *In: PERBONI, Edilene Mizael de Carvalho; BISPO, Luciene Aparecida; ALMEIDA, Nadir Rabelo de. Retratos de leitura em Poços de Caldas*. Curitiba: CRV, 2019. Cap. 1, p. 28-33.

PINTO, José Marcelino de Rezende. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 28, n. 100, p. 877-897, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a1228100.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2021.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006. ISSN 1807-0337. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>. Acesso em: 16 nov. 2020.

UNICEF. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: Conferência de Jomtien. Tailândia, 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>. Acesso em: 13 jan. 2021.

VALENTE, Ivan; ROMANO, Roberto. PNE: Plano Nacional de Educação ou carta de intenções. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 23, n. 80, p. 96-107, 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302002008000007%094&script=sci_arttext. Acesso em: 1 abr. 2021.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
Jacqueline de Sousa Batista Figueiredo, Ana Luísa Raspante, Angélica Camila de Sousa

VEIGA, Cynthia Greive. **O processo escolarizador da infância em Minas Gerais (1835-1906):** Geração, Gênero, Classe Social e Etnia. Belo Horizonte: UFMG, s.d. 16 p. Disponível em: <http://31reuniao.anped.org.br/1trabalho/GT02-4524--Int.pdf>. Acesso em: 03 jan 2021.